



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 264 /2020

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO E IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, como INTERVENIENTE NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 23 do mês de dezembro do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 9º andar, sala 911 – Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, representada pelo seu Secretário Municipal, Exmº Sr. SEBASTIÃO BRUNO; a sociedade IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, estabelecida na Av. Maracanã, nº 987 – Bloco II – Sala 604/605, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 095.714.107-64, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 095.714.107-64, e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE, a seguir denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. RICARDO VICTOR SOARES, têm justo e accordado o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, que é celebrado conforme o decidido no processo administrativo nº 06/500.732/2020 e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Este instrumento rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente Termo, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207 de 19.12.80, com suas alterações ratificadas pela Lei complementar 01, de 13.09.90. O Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 08/09/81, cujas alterações foram consolidadas pelo Decreto Municipal nº 15.350, de 06/12/96, pelo Decreto nº 17.739 de 16/07/99, bem como pelos preceitos de direito público ainda que não expressamente transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a liquidação e o pagamento à IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, da importância de R\$ 6.431.300,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e trezentos reais) devidamente apurada no processo administrativo nº 06/500.732/2020, correspondente ao resarcimento de despesas correspondentes à prestação de “Obras Emergenciais para implantação de pólo de enfermaria (leitos de apoio) junto aos centros de imagens nos bairros: Bangú, Santa Cruz e Campo Grande”, no período de 24/06/2020 a 21/09/2020, observadas as normas concernentes à liquidação de despesas vigentes no MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - As partes dão quitação ampla, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, em qualquer juízo ou Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente despesa correrão à conta do Programa de Trabalho nº 18.01.10.302.0512.1883, do Código de Despesa nº 4.4.90.51.01, do orçamento em vigor, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020/002021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que constará de listagem a ser remetida ao Tribunal de Contas do Município, na forma do inciso I, do art. 218, inciso II, alínea "P" da Deliberação nº 183/2011 do TCMRJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente AJUSTE, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 da dezembro de 2020.

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO

Secretário

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO

Chefe de Gabinete

Substituta legal e eventual do Secretário

Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC

Matr. 60/299.451-5

IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:

RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR

Procurador

CPF 095.714.107-64

INTERVENIENTE:

RICARDO VICTOR SOARES

Diretor Presidente

Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE

Matr. 13/207.720-4

TESTEMUNHAS:

FÁBIO LIMA BRAGA
Assessor Técnico Especial
Matr. 11/119.140-2

IGOR CARDOSO SILVEIRA
Assessor SMIHC
Matr. 11/304.793-3



ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO

Secretário

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO

Chefe de Gabinete

Substituta legal e eventual do Secretário

Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC

Matr. 60/299.451-5

IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:

RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR

Procurador

CPF 095.714.107-64

INTERVENIENTE:

RICARDO VICTOR SOARES

Diretor Presidente

Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE

Matr. 13/207.720-4



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL N° 43.562/2017

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declararam conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO:

P/ SEBASTIÃO BRUNO
Secretário
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação

CRISTINA CARDOSO
Chefe de Gabinete
Substituta legal e eventual do Secretário
Decreto Rio "P" nº 899/2018 - SMIHC
Matr. 60/299.451-5

IRMÃOS HADDAD
CONSTRUTORA EIRELI:

RONALDO ELIAS HADDAD JUNIOR
Procurador
CPF 095.714.107-64

INTERVENIENTE:

RICARDO VICTOR SOARES
Diretor Presidente
Empresa Municipal de Urbanização – RIO URBE
Matr. 13/207.720-4